



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	Nº 02/2025
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Reconhece como Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sem fins lucrativos, com Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, bairro Angelim CEP 64.034-445, em Teresina-PI, com tempo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.332.011/0001-09.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de maio de 2025.

VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

JUSTIFICATIVA

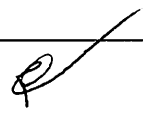
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ, foi fundado em 19 novembro de 2024, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário e com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede no Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, bairro Angelim, no município de Teresina, estado do Piauí.

As finalidades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ** se constitui em: I- serviços de assistência social sem alojamento; II- restauração e conservação de lugares e prédios históricos; III- artes cênicas, espetáculos; IV- ensino e desporto; V- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencia; VI- atividades de psicologia e psicanálise; VII- atividade de apoio à educação; VIII- serviços de organização de feiras, congressos, exposições; IX- promoção gratuita de saúde; X- produção e promoção de eventos esportivos; XI- promoção da segurança alimentar e nutricional; XII- definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente; XIII- promoção do voluntariado; XIV- promoção do desenvolvimento econômico e social; XV- experimentação de novos modelos sócio produtivos; XVI- promoção de direitos estabelecidos; XVII- promoção da ética, cidadania; XVIII- estudos e pesquisas; XIX – disponibilização e implementação de tecnologias; XX- defesa de direitos sociais; XXI – atividade odontológica; XXII- atividades de organizações ligadas a cultura e arte; XXIII- atividade médica ambulatorial.

A Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa, por entender da sua contribuição à sociedade num contexto geral, especialmente aos teresinenses.

DATA: 20/05/2025


VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

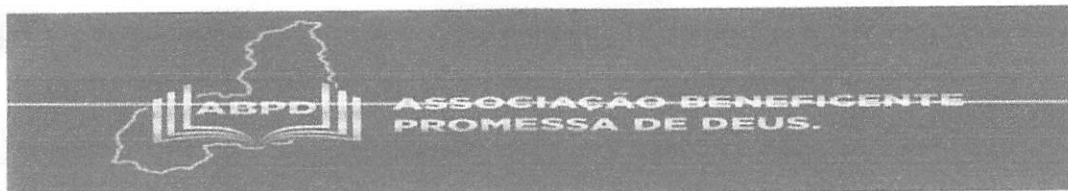
Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí, constituída em 19 de Novembro de 2024, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário e com prazo de duração indeterminado, exercício social coincidente com o ano civil, tendo sua sede no Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, Bairro Angelim, CEP: 64034-060 e tem foro na Comarca do Município de Teresina estado do Piauí – Brasil e com área de atuação em todo território nacional.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I – Dos Objetivos Fundamentais

Artigo 2º - A Associação tem como Finalidades:

- I Serviços de assistência social sem alojamento;
- II Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
- III Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- IV Ensino e Desporto.
- V Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencia
- VI Atividades de psicologia e psicanálise
- VII Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- VIII Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- IX Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- X Produção e promoção de eventos esportivos
- XI Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XII Definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII Promoção do voluntariado;
- XIV Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pobreza;

XV Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVII Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVIII Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIX Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XX Defesa de direitos sociais

XXI Atividade odontológica

XXII Atividades de Organizações ligadas a cultura e arte

XXIII Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Seção III – Do Desenvolvimento dos Objetivos

Artigo 3º - A Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Seção IV – Dos Objetivos Acessórios

Subseção I – Da Distribuição de Resultados

Artigo 4º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, remunerações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Subseção II – Do Regimento Interno

Artigo 5º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e disporá sobre outros conselhos que se fizerem necessário para o funcionamento da mesma e melhor atender seus associados.

Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos pela diretoria, não havendo nenhuma distinção em razão



Handwritten signature



de cor, raça, sexo, credo político, religioso ou qualquer outro que possa vir a ser discriminatório.

Artigo 7º - Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I. Sócios Fundadores: As pessoas que assinaram a ata da Assembleia geral de constituição da associação.

II. Sócios Efetivos: As pessoas que forem admitidas pela diretoria de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral.

III. Sócios Beneméritos: Aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a Assembleia geral.

Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS

Seção III – Da Admissão

Artigo 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Parágrafo Segundo - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Terceiro - Na admissão o associado deverá preencher ficha de matrícula acompanhado de cópia de identidade, CPF, comprovante de endereço,.

Seção IV – Do desligamento

Artigo 9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que não poderá ser negado, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Artigo 10º - A exclusão do Associado será feita pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Em decorrência de sua dissolução ou liquidação;



Assinado digitalmente



- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.
- IV. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.
- VII. Atividades que contrariem decisões de Assembleias, desde que as decisões não contrariem as leis em vigor e os bons princípios do associativismo.

Parágrafo Primeiro - A exclusão deverá ser precedida de notificação por escrito ao associado, concedendo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para adequar-se ao comando legal, estatutário e/ou regulamento interno da Associação.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado poderá interpor recurso à primeira Assembleia Geral seguinte à eliminação, com efeito suspensivo, desde que o faça, por escrito e mediante protocolo, na sede da Associação no prazo preclusivo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da cópia autenticada do termo de eliminação.

Parágrafo Quarto - Da decisão da Assembleia não caberá recurso.

Seção V – Dos Deveres e Responsabilidades dos Associados

Artigo 11º - Os Associados no uso do patrimônio e na preservação dos princípios associativistas, têm o dever e a responsabilidade, explícitos, de:

- I. Manter em dia as suas contribuições;
- II. Contribuir pontualmente para o custeio das despesas da Associação.
- III. Respeitar as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.
- V. Respeitar os dirigentes, companheiros;
- VI. Acatar os representantes;
- VII. Acatar os componentes auxiliares e as comissões;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens e do patrimônio da Associação.
- IX. Indenizar a Associação por qualquer prejuízo causado por imprudência, negligência ou dolo;
- X. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação.
- XI. Respeitar as deliberações e resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais;
- XII. Ter sempre em vista que a associação é obra de interesse coletivo, ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual;
- XIII. Zelar pela boa imagem da Associação perante a sociedade.
- XIV. Efetuar as operações que forem objetos da Associação, de acordo com o presente Estatuto e as regras estabelecidas em Regimento interno;



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Seção VI – Dos Direitos dos Associados

Artigo 12º – São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
- III. Discutir e votar os assuntos tratados nas Assembleias Gerais;
- IV. Votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- V. Propor à Diretoria ou nas Assembleias Gerais, medidas que julgar serem de interesse da Associação.
- VI. Desligar-se da Associação quando lhe convier;
- VII. Solicitar, por escrito a qualquer tempo, qualquer informação sobre os negócios da Associação
- VIII. Consultar pessoalmente, na sede, desde que previamente agendado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias os livros atas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e peças do balanço geral;
- IX. Habilitar-se nas palestras e cursos através de convênios a serem mantidos pela Associação.
- X. Defender-se de denúncias ou atos de infração.
- XI. demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – Os direitos previstos nos incisos deste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados que estiverem em dia com as obrigações sociais.

Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 13º - A gestão das atividades da Associação processar-se-á, por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética se houver

Parágrafo Primeiro – A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais, assim como suas atribuições e funções, será objetivo de ato próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e far-se-á, na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

Parágrafo Segundo- As normas do Conselho de Ética constarão no Regimento Interno aprovado em assembleia geral.

Capítulo VI - DA ASSEMBLEIA GERAL



Assinado digitalmente



Artigo 14º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, e terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia serão respeitadas por todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, após deliberação da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação também poderá ser feita pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que a tenham requerido antes ao Presidente da Associação, por escrito e com exposição de motivos, e este tenha se recusado a fazê-lo ou não tenha se manifestado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comprovada entrega do requerimento.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se houver na pauta eleição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que assim esteja previsto no edital, devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Artigo 17º - Os editais de convocação deverão informar:

- I. O nome da Associação, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e os horários da Assembleia, em cada convocação, e o endereço do local da realização;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, indicando as questões que serão discutidas e votadas;
- IV. O número de associados quites com suas obrigações estatutárias até a data da convocação, para efeito de verificação do quórum de instalação da Assembleia;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 18º - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- I. Mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados quites com suas obrigações estatutárias;
- II. Metade mais um do número de associados quites com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 associados quites com suas obrigações estatutárias em terceira e última convocação.



Handwritten signature



Artigo 19º - Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação, ou pelo seu substituto estatutário, com auxílio do Secretário.

Parágrafo Primeiro - Se ausente ou impedido o Secretário, a assembleia designar a um associado para auxiliar nos serviços, para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados responsáveis pela convocação, que convidará outro associado para atuar como secretário.

Parágrafo Terceiro - Nas Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Associação, salvo se ausente ou se for destituído pelo plenário, quando assumirá a direção um dos Conselheiros Fiscais, que convidará outro Conselheiro Fiscal para atuar como secretário.

Artigo 20º - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar quando as questões discutidas a eles se referirem, direta ou indiretamente, mas não ficarão impedidos de participar dos debates.

Artigo 21º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um dos associados para coordenar os debates e a votação, transmitindo-lhe a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente, demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Artigo 22 - Somente poderão ser votados nas Assembleias os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do edital poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia dos trabalhos e, se assim for decidido pelo plenário, serão levados à votação na primeira Assembleia subsequente.

Parágrafo Segundo - Habitualmente, as votações serão abertas, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias, serão tomadas por voto da maioria simples dos associados.

Artigo 23º - Prescreverá em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



com violação da lei ou deste Estatuto, contando-se o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre a Extinção da Associação
Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.
- IV. Apresentação do orçamento e dos planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano em curso.
- V. Eleição da Diretoria Executiva se for o caso, e do Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar sobre a destinação dos Excedentes ou perdas operacionais.
- VII. Discutir e homologar as contas do Balanço Anual.
- VIII. conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Artigo 25º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas desonerará os componentes dos órgãos de administração de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração a dispositivo legal ou estatutário.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e de seus associados, desde que previsto no edital de convocação.

Artigo 27º - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social da Associação;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V. Destituição de Diretor, Diretores ou Diretoria
- VI. Exclusão de Associados
- VIII. Solucionar casos especiais para a qual foi convocada

Capítulo VII – DAS FONTES DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 28º - Os recursos financeiros necessários á manutenção da entidade, poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição de seus associados definida pela Diretoria Executiva; e taxas de serviços mensal.
- VI. Recebimentos de direitos autorais;

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Subseção I – Da Composição

Artigo 29º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí será constituída por 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo , Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, convocada com esta finalidade.

Subseção II – Da Duração do Mandato

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Subseção III – Do Desempenho das Funções

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva no desempenho de suas funções e atribuições respeitará os limites da legislação em vigor e deste estatuto, atendendo as decisões da Assembleia Geral.

Subseção IV – Das Atribuições

Artigo 30º - Compete à diretoria:

- I. Elabora e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, compreendendo:
 - a) Programação de operações e serviços;
 - b) Fixação de normas para controle das operações e serviços;
 - c) Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços;
 - d) Providências para o atendimento com os meios próprios;
 - e) Previsão de rentabilidade das operações e serviços e a sua viabilidade;



Handwritten signature

Artigo 28º - Os recursos financeiros necessários á manutenção da entidade, poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição de seus associados definida pela Diretoria Executiva; e taxas de serviços mensal.
- VI. Recebimentos de direitos autorais;

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Subseção I – Da Composição

Artigo 29º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí será constituída por 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo , Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, convocada com esta finalidade.

Subseção II – Da Duração do Mandato

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Subseção III – Do Desempenho das Funções

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva no desempenho de suas funções e atribuições respeitará os limites da legislação em vigor e deste estatuto, atendendo as decisões da Assembleia Geral.

Subseção IV – Das Atribuições

Artigo 30º - Compete à diretoria:

- I. Elabora e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, compreendendo:
 - a) Programação de operações e serviços;
 - b) Fixação de normas para controle das operações e serviços,
 - c) Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços;
 - d) Providências para o atendimento com os meios próprios;
 - e) Previsão de rentabilidade das operações e serviços e a sua viabilidade;



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- f) Contratação de obrigações e empréstimos, transigência, hipoteca e penhora de bens e direitos nos casos de operações que envolvam bens imóveis.
- g) Contratação de serviço de Auditoria e Consultoria;
- h) Apresentar proposta para criação de cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação;
- i) Fixação de normas de administração de funcionários;
- j) Avaliação da conveniência e fixação do limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro e valores;
- k) Manutenção de palestras e cursos, para associados que queiram se habilitar os cargos na Associação.
- l). Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- m). Julgar recursos formulados pelos empregados.

Subseção V – Do Diretor Presidente

Artigo 31º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, constituído mandatário ou procurador quando for o caso;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e normas emitidas pela Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto em casos de julgamentos de atos da Diretoria;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Verificar mensalmente através dos balanços, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades;
- VII. Palestrar sobre a administração, mostrando os empreendimentos em andamento e procurando orientar sobre os setores da Associação;
- VIII. Manter atualizadas as certidões negativas de dívidas da Associação perante os órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Leis do associativismo e outras aplicáveis às atividades, sua doutrina e prática;
- X. Zelar pelo atendimento à Legislação Trabalhista e Fiscal;
- XI. Abrir contas Bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e assinar em conjunto com o mesmo os cheques, movimento financeiro e de pagamentos da entidade;
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Executar a programação anual de atividades ;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e propostas de ações para o ano seguinte;



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Subseção VI – Do Diretor Administrativo

Artigo 32º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- V. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- I. Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- II. Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- III. Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário
- IV. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma

Subseção VIII – DO DIRETOR FINANCEIRO

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. A guarda do Patrimônio da Associação
- II. Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III. Abrir contas Bancárias em conjunto com o Presidente e assinar em conjunto com o mesmo os cheques, movimento financeiro e de pagamentos da entidade;
- IV. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- V. Apresentar sempre que requisitado os documentos contábeis e fiscais para a presidência da Associação e assembleia geral.
- VI. verificar e visar os documentos de receita e despesa
- VII. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

Subseção IX – Das Reuniões



Estimado





Artigo 33º – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Suas reuniões serão dirigidas Diretor Presidente e em seu impedimento pelo Diretor **Administrativo**.

Subseção X – Da Perda do Mandato

Artigo 34º - Os membros da Diretoria Executiva, perderão seu mandato, além do que consta definido neste Estatuto, quando houver:

- I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II. Uso dos recursos financeiros da Associação em proveito próprio;
- III. Não responsabilizar funcionário que cometeu infração no exercício da função;
- IV. Extraviar documentos, fichas, livros ou utensílios em proveito próprio ou para acobertar pessoas em razão do cargo;
- V. Cometer grave violação do Estatuto;
- VI. Praticar atos desrespeitosos com funcionários dentro da sede social, em função do cargo que exerce;
- VII. Se exposto, junto com funcionários, de forma inconveniente, em local público, causando mal estar e descontentamento ao Quadro Social;

Artigo 35º - A perda no mandato será declarada pela Assembleia Geral, através de processo que comprove a denúncia.

Parágrafo Único - Caberá ao membro da diretoria denunciado o direito de defesa.

Artigo 36º - No caso de afastamento, queda ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá interinamente o controle da Associação e deverá convocar a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a composição e posse de uma nova Diretoria Executiva com finalidade especial de completarem o mandato dos respectivos cargos.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Secção I – Da constituição

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 19 de Novembro de 2024 à 19 de novembro de 2025, sendo permitida a reeleição para um mandato consecutivo.

Subseção II – Da Competência

Artigo 38º- Compete ao Conselho Fiscal:



Roberto Farias



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Verificar quando necessário o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Subseção III – Das reuniões

Artigo 39º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, extraordinariamente, sempre que uma convocação se fizer necessária.

Artigo 40º -Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Do Processo Eleitoral

Artigo 41º- O processo eleitoral, a votação e a posse dos eleitos, obedecerão as normas vigentes, e o preceituado neste Estatuto.

Subseção I – Da Definição do Processo Eleitoral

Artigo 42º - O processo eleitoral deverá ser definido até 30 (Trinta) dias anteriores à data prevista para a eleição, principalmente sobre:

- a) Calendário;
- b) Comissão do processo eleitoral; e
- c) Forma de votação.

Subseção II – Da Apuração dos Votos

Artigo 43º - A apuração dos votos se fará imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Primeiro - Poderá ocorrer o adiamento da apuração dos votos, por motivos de casos fortuitos ou força maior.



Assinado digitalmente

Parágrafo Segundo - No que se refere a guarda e a fiscalização da urna, deverão ser criados meios que garantam a sua guarda e inviolabilidade até a respectiva apuração.

Seção II – Da Periodicidade

Artigo 44º - A eleição da Associação , se dará a cada 4 (quatro) anos para a renovação da Diretoria Executiva, e anual para os membros do Conselho Fiscal em Assembleia geral Ordinária, quando for o caso, especialmente convocada com esta finalidade.

Seção III – Da Reeleição

Artigo 45º - A Diretoria Executiva só poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

Seção IV – Do Quorum Para Votação

Artigo 46º - A eleição somente terá validade com a participação de no mínimo 50% mais 01 (cinquenta por cento mais 01) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o quorum mínimo descrito neste artigo, será prorrogado automaticamente o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Ética se houver, por 60 (sessenta) dias, quando deverá ser realizada nova eleição.

Seção V – Da Chapa Única

Artigo 47º - Em caso de chapa única, a mesma será efetivada só e tão somente com a ratificação de no mínimo 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Seção VI - Das Inscrições das Chapas

Artigo 48º- As chapas, para concorrerem às eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal , deverão ser registradas por requerimento à Comissão Eleitoral que será composta por três associados em pleno gozo de seus direitos sociais eleitos em assembleia geral realizada 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Seção VII – Dos Impedimentos

Artigo 49º – Estão impedidos de votar ou serem votados os associados que tenham anotações de penalidades em suas fichas de matrícula cuja aplicação ainda não completou 3 (três) meses.



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Capítulo X - DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da Constituição

Artigo 50º - O patrimônio da associação será constituído:

- I. O patrimônio da Associação será constituído pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas.
- II. Pelos bens de sua propriedade
- III. Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- IV. Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

Seção II – Da Destinação por Dissolução

Artigo 51º – Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e terá a mesma destinação mencionada no caput.

Capítulo XI – DA CONTABILIDADE

Artigo 52º- A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XII – DOS LIVROS

Artigo 53º- A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.



Handwritten signature



Capítulo XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54º– A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 56º – O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas jurídicas.

Artigo 57º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, e pelo seu regimento interno.

Artigo 58º – A Associação será representada, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente em exercício.

Artigo 59º – Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 60º – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Teresina -PI, 19 de Novembro de 2024.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17

Helida de Franca Milanez

HELIDA DE FRANÇA MILANEZ

CPF 397.145.513-15

DIRETOR PRESIDENTE



Mônica Coelho da Costa

MONICA COELHO DA COSTA

CPF 006.988.033-61

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rutemberg de Souza

RUTEMBERG DE SOUZA

CPF 844.090.374-07

DIRETOR FINANCEIRO

Maria do Socorro da Silva Sousa

MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

CPF 527.154.933-04

CONSELHEIRO FISCAL

Angela Danielle Moraes do Nascimento

ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO

CPF 970.462.053-53

CONSELHEIRO FISCAL

Antonio Carlos da Silva Rodrigues

ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES

CPF 413.534.123-34

CONSELHEIRO FISCAL

Edúila Mauriz Batista dos Santos

EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO OAB-Nº13467

Francisco Wesley da CME Silva

RPJ registrado sob o nº 1837 no livro PESSOA JURÍDICA nº 34
folhas 92 a 100 em 23/01/2025 10:29:38. Protocolado sob o nº
2552 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em
23/01/2025. Selo: AHF69286 - 9NAH, AHF69287 - KM3V
CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - Escrevente
Escr. R\$ 369,09 FERNOLUP, R\$ 77,73 MP R\$ 27,17 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 474,51

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis - Notas - Tabelas e Documentação - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 432 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-101
Contato: (86) 3281-7913 - tjpi.jus.br - tjpi@tjpi.jus.br
Dels: Maria Elizabeth Paiva e Silva Meurer

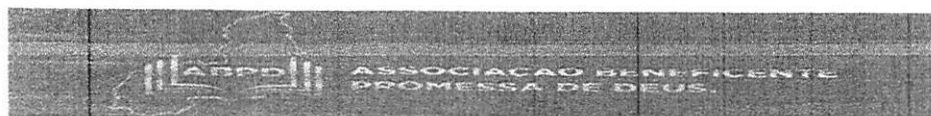
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HELIDA DE
FRANÇA MILANEZ NO DOCUMENTO ESTATUTO, EM TEST.
DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 15/01/2025 09:23:31.
SELO AHF67073 - QZIN CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra.

KELLY DE ABREU VASCONCELOS - Escrevente
Escr. R\$ 4,92 TJ: R\$ 0,52 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 5,96

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de 2024 às 09:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na no Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, Bairro Angelim, CEP. 64034-060, cidade de Teresina, estado do Piauí as pessoas a seguir relacionadas: **HELIDA DE FRANÇA MILANEZ**, CPF 397.145.513-15, RG 845185 SSP – PI, nascido em 11 de Junho de 1971, na cidade de Campo Maior estado do Piauí, Advogada, solteira, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2420, Bairro Vermelha, CEP 64018-060, Teresina Estado do Piauí, **MONICA COELHO DA COSTA**, CPF 006.988.033-61, RG 2502237 SSP-

PI, nascido em 06 de Junho de 1985, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Pedro Brito, número 1442, Bairro Parque Alvorada, Cep 64004-480, Teresina Estado do Piauí, **RUTEMBERG DE SOUZA**, CPF 844.090.374-07, RG 288230 SSP PI, nascido em 27 de Outubro de 1974 na cidade de Petrolina estado de Pernambuco, Assessor Jurídico casado em comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2420, Bairro Vermelha, CEP 64018-060, Teresina Estado do Piauí, **MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA**, CPF 527.154.933-04, RG 1288638 SSP-PI, nascido em 02 de Janeiro de 1974 na cidade de União estado do Piauí, Empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Avenida Jose Soares, casa 01, Quadra 15, Bairro Torquato Neto IV, CEP 64039-555, Teresina estado do Piauí, **ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES**, RG UNICO CPF 413.534.123-34, RG SSP-PI, nascido em 18 de

Maio de 1974 na cidade de São Domingos do Maranhão estado do Maranhão, Empresário, casado em regime de separação obrigatório de bens, Residente Residencial Condomínio Jose de Alencar Quadra AQ, Bloco 6, Apt. 600, Portal da Alegria, Cep 64039-558, Teresina estado do Piauí, **ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO** CPF 970.462.053-53, RG 2092009

SSPPI, Advogada, nascido em 14 de Janeiro de 1984 na cidade de Teresina estado do Piauí, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2400, Bairro Vermelha, CEP 64018-060 Teresina estado Piauí, os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o senhor **ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES**, e para secretariar **ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da Associação; e 3º) designação da sede da Associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, segue a transcrição do estatuto **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO Artigo 1º - A Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí, constituída em 19 de Novembro de 2024, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário e com prazo de duração indeterminado, exercício social**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

70

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD**

coincidente com o ano civil, tendo sua sede no Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, Bairro Angelim, CEP: 64034-060 e tem foro na Comarca do Município de Teresina estado do Piauí – Brasil e com área de atuação em todo território nacional. **Capítulo II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS Seção I – Dos Objetivos Fundamentais Artigo 2º** - A Associação tem como Finalidades: I Serviços de assistência social sem alojamento; II Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; III Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; IV

Ensino e Desporto; V Treinamento em desenvolvimento profissional e gerência; VI Atividades de psicologia e psicanálise; VII Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; VIII Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; IX Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; X Produção e promoção de eventos esportivos; XI Promoção da segurança alimentar e nutricional; XII Definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XIII Promoção do voluntariado; XIV Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XV Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XVI Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XVII Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XVIII Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. XIX Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. XX Defesa de direitos sociais; XXI Atividade odontológica XXII Atividades de Organizações ligadas a cultura e arte; XXIII Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; **Seção III – Do Desenvolvimento dos Objetivos Artigo 3º** - A Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência. **Seção IV – Dos Objetivos Acessórios Subseção I – Da Distribuição de Resultados Artigo 4º** - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, remunerações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Subseção II – Do Regimento Interno Artigo 5º** - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e disporá sobre outros conselhos que se fizerem necessário para o funcionamento da mesma e melhor atender seus associados. **Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL Artigo 6º** - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos pela diretoria, não havendo nenhuma distinção em razão de cor, raça, sexo, credo político, religioso ou qualquer outro que possa vir a ser discriminatório. **Artigo**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD

7º - A associação tem as seguintes categorias de sócios: **Sócios Fundadores:** As pessoas que assinaram a ata da Assembleia geral de constituição da associação. **Sócios Efetivos:** As pessoas que forem admitidas pela diretoria de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral. **Sócios Beneméritos:** Aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a Assembleia geral. **Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS Seção III – Da Admissão Artigo 8º -** A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro -** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos. **Parágrafo Segundo -** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **Parágrafo Terceiro -** Na admissão o associado deverá preencher ficha de matrícula acompanhado de cópia de identidade, CPF, comprovante de endereço. **Seção IV – Do desligamento Artigo 9º -** É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que não poderá ser negado, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **Artigo 10º -** A exclusão do Associado será feita pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos: I. Grave violação do estatuto; II - Em decorrência de sua dissolução ou liquidação; III. - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação; IV - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação; V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação; VII. Atividades que contrariem decisões de Assembleias, desde que as decisões não contrariem as leis em vigor e os bons princípios do associativismo. **Parágrafo Primeiro -** A exclusão deverá ser precedida de notificação por escrito ao associado, concedendo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para adequar-se ao comando legal estatutário e/ou regulamento interno da Associação. **Parágrafo Segundo -** O associado eliminado poderá interpor recurso a primeira Assembleia Geral seguinte à eliminação, com efeito suspensivo, desde que o faça, por escrito e mediante protocolo na sede da Associação no prazo preclusivo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da cópia autenticada do termo de eliminação. **Parágrafo Quarto -** Da decisão da Assembleia não caberá recurso. **Seção V – Dos Deveres e Responsabilidades dos Associados Artigo 11º -** Os Associados no uso do patrimônio e na preservação dos princípios associativistas, têm o dever e a responsabilidade, explícitos, de: I. Manter em dia as suas contribuições; II. Contribuir pontualmente para o custeio das despesas da Associação; III. Respeitar as normas estatutárias e regimentais; IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação; V. Respeitar os dirigentes, companheiros; VI. Acatar os representantes; VII. Acatar os componentes auxiliares e as comissões; VIII. Zelar pela conservação dos bens e do patrimônio da Associação; IX. indenizar a Associação por qualquer prejuízo causado por imprudência, negligência ou dolo; X. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação; XI. Respeitar as deliberações e resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais; XII. Ter sempre em vista que a associação é obra de interesse coletivo, ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual; XIII. Zelar pela boa imagem da Associação perante a sociedade; XIV. Efetuar as operações que forem objetos da





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD

Associação, de acordo com o presente Estatuto e as regras estabelecidas em Regimento interno: **Seção VI – Dos Direitos dos Associados Artigo 12º – São direitos dos Associados.**

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais. II. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder. III. Discutir e votar os assuntos tratados nas Assembleias Gerais. IV. Votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto. V. Propor a Diretoria ou nas Assembleias Gerais, medidas que julgar serem de interesse da Associação. VI. Desligar-se da Associação quando lhe convier. VII. Solicitar, por escrito a qualquer tempo, qualquer informação sobre os negócios da Associação. VIII. Consultar periodicamente, na sede, desde que previamente agendado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias os livros atas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e peças do balanço geral. IX. Habilitar-se nas palestras e cursos através de convenios a serem mantidos pela Associação. X.

Defender-se de denúncias ou atos de infração. XI. Demitir-se da associação quando lhe convier. **Parágrafo Único** – Os direitos previstos nos incisos deste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados que estiverem em dia com as obrigações sociais. **Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA Artigo 13º** - A gestão das atividades da Associação processar-se-á, por deliberação e atuação dos seguintes órgãos: I Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. II Diretoria Executiva. III Conselho Fiscal. IV Conselho de Ética se houver. **Parágrafo Primeiro** – A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais, assim como suas atribuições e funções, será objetivo de ato próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e far-se-á, na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação. **Parágrafo Segundo** - As normas do Conselho de Ética constarão no Regimento Interno, aprovado em assembleia geral.

Capítulo VI - DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 14º - A

Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, e terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. **Parágrafo Único** - As decisões da Assembleia serão respeitadas por todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, após deliberação da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - A convocação também poderá ser feita pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, desde

que a tenham requerido antes ao Presidente da Associação, por escrito e com exposição de motivos, e este tenha se recusado a fazê-lo ou não tenha se manifestado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comprovada entrega do requerimento. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se houver na pauta eleição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação desde que assim esteja previsto no edital, devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. **Artigo 17º** - Os editais de convocação deverão informar:

I. O nome da Associação, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; II. O dia e os horários da Assembleia, em cada convocação, e o endereço do local da realização; III. A ordem do dia dos trabalhos, indicando as questões que serão discutidas e votadas; IV. O número de associados quites com suas obrigações





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(0)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD**

estatutárias até a data da convocação, para efeito de verificação do quórum de instalação da Assembleia; V. A assinatura do responsável pela convocação. **Artigo 18º** - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte: I. Mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados quites com suas obrigações estatutárias, II. Metade mais um do número de associados quites com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação, III. Mínimo de 10 associados quites com suas obrigações estatutárias em terceira e última convocação. **Artigo 19º** - Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação, ou pelo seu substituto estatutário, com auxílio do Secretário. **Parágrafo Primeiro** - Se ausente ou impedido o Secretário, a assembleia designar a um associado para auxiliar nos serviços, para secretariar os trabalhos e lavrar a ata. **Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados responsáveis pela convocação, que convidará outro associado para atuar como secretário. **Parágrafo Terceiro** - Nas Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Associação, salvo se ausente ou se for destituído pelo plenário, quando assumirá a direção um dos Conselheiros Fiscais, que convidará outro Conselheiro Fiscal para atuar como secretário. **Artigo 20º** - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar quando as questões discutidas a eles se referirem, direta ou indiretamente, mas não ficarão impedidos de participar dos debates. **Artigo 21º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um dos associados para coordenar os debates e a votação, transmitindo-lhe a direção dos trabalhos. **Parágrafo Único** - O Presidente, demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **Artigo 22** - Somente poderão ser votados nas Assembleias os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação. **Parágrafo Primeiro** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia dos trabalhos e, se assim for decidido pelo plenário, serão levados a votação na primeira Assembleia subsequente. **Parágrafo Segundo** - Habitualmente, as votações serão abertas, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto. **Parágrafo Terceiro** - As decisões das Assembleias, serão tomadas por voto da maioria simples dos associados. **Artigo 23º** - Prescreverá em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando-se o prazo da data em que a Assembleia foi realizada. **SEÇÃO I – Da Assembleia Geral Ordinária** **Artigo 24º** A Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. II. Decidir sobre a Extinção da Associação. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. III. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação. IV. Apresentação do orçamento e dos planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano em curso. V. Eleição da Diretoria Executiva se for o caso, e do Conselho Fiscal. VI. Deliberar sobre a destinação dos Excedentes ou perdas operacionais. VII. Discutir e homologar as contas do Balanço Anual. VIII. Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação. **Artigo 25º** - A aprovação do relatório, do balanço e das contas desonerará os componentes dos órgãos de administração de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração a dispositivo legal





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD**
ou estatutário. **SEÇÃO II**

- **Da Assembleia Geral Extraordinária Artigo 26º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e de seus associados, desde que previsto no edital de convocação. **Artigo 27º** - Sera da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I. Reforma do Estatuto; II. Fusão, incorporação ou desmembramento; III. Mudança do objeto social da Associação; IV. Dissolução voluntária e nomeação do liquidante; V. Destituição de Diretor, Diretores ou Diretoria; VI. Exclusão de Associados; VII. Solucionar casos especiais para a qual foi convocada. **Capitulo VII – DAS**

FONTES DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO Artigo 28º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade, poderao ser obtidos por: I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II. Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais; III. Doações, legados e heranças; IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração; V. Contribuição de seus associados, definida pela Diretoria Executiva; e taxas de serviços mensal; VI. Recebimentos de direitos autorais; **Capitulo VII – Da Diretoria Executiva Subseção I – Da Composição Artigo 29º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí e sera constituída por 3 (tres) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, convocada com esta finalidade. **Subseção II – Da Duração do Mandato Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria Executiva sera de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Subseção III – Do Desempenho das Funções Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva no desempenho de suas funções e atribuições respeitara os limites da legislação em vigor e deste estatuto, atendendo as decisoes da Assembleia Geral. **Subseção IV – Das Atribuições Artigo 30º** - Compete à diretoria, Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação compreendendo: Programação de operações e serviços; Fixação de normas para controle das operações e serviços; Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços; Providências para o atendimento com os meios próprios; Previsão de rentabilidade das





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI- ABPD

operações e serviços e a sua viabilidade; Contratação de obrigações e empréstimos, transigência, hipoteca e penhora de bens e direitos nos casos de operações que envolvam bens imóveis. Contratação de serviço de Auditoria e Consultoria; Apresentar proposta para criação de cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação; Fixação de normas de administração de funcionários; Avaliação da conveniência e fixação do limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro e valores; Manutenção de palestras e cursos, para associados que queiram se habilitar os cargos na Associação. l). Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

m). Julgar recursos formulados pelos empregados. **Subseção V – Do Diretor Presidente Artigo 31º** - Compete ao Diretor Presidente: I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, constituído mandatário ou procurador quando for o caso; II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e normas emitidas pela Assembleia Geral; III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto em casos de julgamentos de atos da Diretoria; IV. Presidir as Assembleias Gerais; V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; VI. Verificar mensalmente através dos balanços, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades; VII. Palestrar sobre a administração, mostrando os empreendimentos em andamento e procurando orientar sobre os setores da Associação; VIII. Manter atualizadas as certidões negativas de dívidas da Associação perante os órgãos federais, estaduais e municipais; IX. Zelar pelo cumprimento das Leis do associativismo e outras aplicáveis às atividades, sua doutrina e prática; X. Zelar pelo atendimento à Legislação Trabalhista e Fiscal; XI. Abrir contas Bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e assinar em conjunto com o mesmo os cheques, movimento financeiro e de pagamentos da entidade; XII. Contratar e demitir funcionários; XIII. Executar a programação anual de atividades; XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e propostas de ações para o ano seguinte; XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **Subseção VI**

– Do Diretor Administrativo Artigo 32º - Compete ao Diretor Administrativo: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria; V. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não; I. Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação; II. Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos; III. Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário; IV. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma. **Subseção VIII – DO DIRETOR FINANCEIRO** Compete ao Diretor Financeiro: I. A guarda do Patrimônio da Associação; II. Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; III. Abrir contas Bancárias em conjunto com o Presidente e assinar em conjunto com o mesmo os cheques, movimento financeiro e de pagamentos da entidade; IV. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria; V. Apresentar sempre





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD**

que requisitado os documentos contábeis e fiscais para a presidência da Associação e assembleia geral.VI.verificar e visar os documentos de receita e despesa.VII.zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação: **Subseção IX – Das Reuniões Artigo 33º** – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - Suas reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente e em seu impedimento pelo Diretor **Administrativo**. **Subseção X – Da Perda do Mandato Artigo 34º** - Os membros da Diretoria Executiva, perderão seu mandato, além do que consta definido neste Estatuto, quando houver: I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;II Uso dos recursos financeiros da Associação em proveito próprio;III Não responsabilizar funcionário que cometeu infração no exercício da função;IV.Extraviar documentos, fichas, livros ou utensílios em proveito próprio ou para acobertar pessoas em razão do cargo; V. Cometer grave violação do Estatuto;VI. Praticar atos desrespeitosos com funcionários dentro da sede social, em função do cargo que exerce;VII. Se exposto, junto com funcionários, de forma inconveniente, em local público, causando mal estar e descontentamento ao Quadro Social, **Artigo 35º** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, através de processo que comprove a denúncia. **Parágrafo Único** - Caberá ao membro da diretoria denunciado o direito de defesa **Artigo 36º** - No caso de afastamento, queda ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá internamente o controle da Associação e deverá convocar a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a composição e posse de uma nova Diretoria Executiva com finalidade especial de completarem o mandato dos respectivos cargos. **Capítulo VII – Do Conselho Fiscal Seção I – Da constituição Artigo 37º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 19 de Novembro de 2024 à 19 de novembro de 2025, sendo permitida a reeleição para um mandato consecutivo. **Subseção II – Da Competência Artigo 38º**- Compete ao Conselho Fiscal:I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;II. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;III.Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;IV.Verificar quando necessário o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias;V.Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;VI.Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.**Subseção III – Das reuniões Artigo 39º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, extraordinariamente, sempre que uma convocação se fizer necessária **Artigo 40º** -Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas. **Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES Seção I – Do Processo**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD

Eleitoral **Artigo 41º**- O processo eleitoral, a votação e a posse dos eleitos, obedecerão as normas vigentes, e o preceituado neste Estatuto. **Subseção I – Da Definição do Processo Eleitoral Artigo 42º** - O processo eleitoral deverá ser definido até 30 (Trinta) dias anteriores à data prevista para a eleição, principalmente sobre: a) Calendário; b) Comissão do processo eleitoral; e c) Forma de votação. **Subseção II – Da Apuração dos Votos Artigo 43º** - A apuração dos votos se fará imediatamente após o término da votação. **Parágrafo Primeiro** - Poderá ocorrer o adiamento da apuração dos votos, por motivos de casos fortuitos ou força maior. **Parágrafo Segundo** - No que se refere a guarda e a fiscalização da urna, deverão ser criados meios que garantam a sua guarda e inviolabilidade até a respectiva apuração. **Seção II – Da Periodicidade Artigo 44º** - A eleição da Associação, se dará a cada 4 (quatro) anos para a renovação da Diretoria Executiva, e anual para os membros do Conselho Fiscal em Assembleia geral Ordinária, quando for o caso, especialmente convocada com esta finalidade. **Seção III – Da Reeleição Artigo 45º** - A Diretoria Executiva só poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo. **Seção IV – Do Quorum Para Votação Artigo 46º** - A eleição somente terá validade com a participação de no mínimo 50% mais 01 (cinquenta por cento mais 01) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Único** - Não sendo atingido o quorum mínimo descrito neste artigo, será prorrogado automaticamente o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Ética se houver, por 60 (sessenta) dias, quando deverá ser realizada nova eleição. **Seção V – Da Chapa Única Artigo 47º** - Em caso de chapa única, a mesma será efetivada só e tão somente com a ratificação de no mínimo 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral convocada para este fim. **Seção VI – Das Inscrições das Chapas Artigo 48º**- As chapas, para concorrerem às eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão ser registradas por requerimento à Comissão Eleitoral que será composta por três associados em pleno gozo de seus direitos sociais eleitos em assembleia geral realizada 30 (trinta) dias antes da data da eleição. **Seção VII – Dos Impedimentos Artigo 49º** – Estão impedidos de votar ou serem votados os associados que tenham anotações de penalidades em suas fichas de matrícula cuja aplicação ainda não completou 3 (três) meses. **Capítulo X - DO PATRIMÔNIO Seção I – Da Constituição Artigo 50º** - O patrimônio da associação será constituído: I O patrimônio da Associação será constituído pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas. II. Pelos bens de sua propriedade; III. Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral; IV. Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados. **Seção II – Da Destinação por Dissolução Artigo 51º** – Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais. **Parágrafo Único** - Na hipótese da Associação obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI- ABPD**

perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e terá a mesma destinação mencionada no caput. **Capítulo XI – DA CONTABILIDADE Artigo 52º-** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios. **Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo XII – DOS LIVROS Artigo 53º-** A associação deverá ter:

a) Livro de matrícula de associados; b) Livro de atas de reunião da Diretoria; c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d) Livro de atas da Assembleia Geral; e) Livro de presença dos associados em Assembleia; f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno. **Capítulo XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Artigo 54º-** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 55º –** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Artigo 56º –** O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Artigo 57º –** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, e pelo seu regimento interno. **Artigo 58º –** A Associação será representada ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente em exercício. **Artigo 59º –** Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação. **Artigo 60º –** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Teresina, PI, 19 de Novembro de 2024. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos por aclamação sendo eleitos e empossados os seguintes membros para comporem os órgãos internos para cumprir o mandato no quadriênio de 19 de Novembro de 2024 até 19 de Novembro de 2028: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE HELIDA DE FRANÇA MILANEZ, CPF 397.145.513-15, RG 845185**

SSP – PI, nascido em 11 de Junho de 1971, na cidade de Campo Maior estado do Piauí, Advogada, solteira, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2420, Bairro Vermelha, CEP 64018-060, Teresina Estado do Piauí, DIRETORA ADMINISTRATIVO: MONICA COELHO DA COSTA, CPF 006.988.033-61, RG 2502237 SSP-PI, nascido em 06 de Junho de 1985, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Pedro Brito, número 1442, Bairro Parque Alvorada, Cep 64004-480.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD**

Teresina Estado do Piauí **DIRETOR FINANCEIRO: RUTEMBERG DE SOUZA**, CPF 844.090.374-07, RG 288230 SSP PI, nascido em 27 de Outubro de 1974 na cidade de Petrolina estado de Pernambuco Assessor Jurídico, casado em Comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2420, Bairro Vermelha, CEP 64018-060, Teresina Estado do Piauí. **CONSELHO FISCAL** (a duração de mandato será de um ano) : **MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA**, CPF 527.154.933-04, RG 1288638 SSP-PI, nascido em 02 de Janeiro de 1974 na cidade de União estado do Piauí, Empresário, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Avenida Jose Soares, casa 01, Quadra 15, Bairro Torquato Neto IV CEP 64039-555, Teresina estado do Piauí. **ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES**, RG UNICO CPF 413.534.123-34, RG SSP-PI, nascido em 18 de Maio de 1974 na cidade de São Domingos do Maranhão estado do Maranhão, Empresário, casado em regime de separação obrigatório de bens, Residente Residencial Condomínio Jose de Alencar, Quadra AQ, Bloco 6, Apt. 600, Portal da Alegria, Cep 64039-558, Teresina estado do Piauí, **ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO** CPF 970.462.053-53, RG 2092009 SSPPI, Advogada, nascido em 14 de Janeiro de 1984 na cidade de Teresina estado do Piauí, casada em regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Riachuelo, número 2400, Bairro Vermelha, CEP 64018-060 Teresina estado Piauí, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Bairro Angelim, CEP: 64034-060, cidade de Teresina, estado do Piauí Nesta data, todos os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Prossequindo todos foram empossados nos seus cargos e o





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI- ABPD

presidente eleito agradeceu a todos os presentes explanando que a Associação Tem o dever de cumprir suas finalidades descrito no estatuto. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações. agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO** que servi de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa Associação, em Teresina 19 de Novembro de 2024. Ficando assim aprovado o Estatuto e segue a seguir.

Teresina, 19 de Novembro de 2024

Helida de França Milanez

HELIDA DE FRANÇA MILANEZ

CPF 397.145.513-15

DIRETOR PRESIDENTE



Monica Coelho da Costa

MONICA COELHO DA COSTA

CPF 006.988.033-61 DIRETOR

ADMINISTRATIVO

Rutemberg de Souza

RUTEMBERG DE SOUZA

CPF 844.090.374-07

DIRETOR FINANCEIRO

Kelly de Agreú Valverde

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RUTEMBERG DE SOUZA e HELIDA DE FRANÇA MILANEZ NO DOCUMENTO ATA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 15/11/2025 09:32:48. SELO AHF67093 - QZQP, AHF67094 - JG1L CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



KELLY DE AGREU VALVERDE - ESCRIVENTE



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/cnteresina> autenticidade com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSULTE O SELO DIGITAL

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MONICA COELHO DA COSTA, DOU FE, EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 16/01/2025. Selo AHF05724-RSEH www.tjpi.jus.br/portalextra

CAVALHEIRO OFICINHA DE NOTAS
FABRICA DE NOTAS
FABRICA DE NOTAS

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrivente A. Coligada
Enc. 4 52 TJIO, 89 ENMP PI 19 de Novembro de 2024
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI- ABPD
MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
CPF 527.154.933-04
CONSELHEIRO FISCAL**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI- ABPD

Angela Danielle Moraes do Nascimento
ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO

CPF 970.462.053-53
CONSELHEIRO FISCAL

Antonio Carlos da Silva Rodrigues

ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES

CPF 413.534.123-34
CONSELHEIRO FISCAL

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Beneficente Promessas de Deus do Estado do Piauí - ABPD

Averbado sob o nº AV-1-1837 no livro PESSOA JURÍDICA nº 34 em
23/01/2025 10:39:37, Protocolado sob o nº 2952 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 23/01/2025. Selo:
AHF69300 - DV4W CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

Francisco Wesley da C. M. Silva
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente
Emitido: R\$ 70,97 FERMOCJUP: R\$ 14,17 MP R\$ 5,67 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 90,97

Carimbo: TPI - PIAUÍ





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

CNPJ: 06.718.175/0001-15

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 34, AV-01, em Teresina - PI, 23 de Janeiro de 2025, no Registro com o nº de Ordem 1837, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-34, datado de **23 de Janeiro de 2025**, uma **Ata** com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUÍ- ABPD** Aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de 2024, reuniram- se, em Assembleia Geral, no Conjunto Betinho, Quadra 22, Casa 19, Sala B, Bairro Angelim, CEP: 64034-060, cidade de Teresina, estado do Piauí. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da Associação; e 3º) designação da sede da Associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, segue a transcrição do estatuto. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos por aclamação sendo eleitos e empossados os seguintes membros para comporem os órgãos internos para cumprir o mandato no quadriênio de 19 de Novembro de 2024 até 19 de Novembro de 2028: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE HELIDA DE FRANÇA MILANEZ**, CPF 397.145.513-15, **DIRETORA ADMINISTRATIVO: MONICA COELHO DA COSTA**, CPF 006.988.033-61, **DIRETOR FINANCEIRO: RUTEMBERG DE SOUZA**, CPF 844.090.374-07. Era o que se continha em referida **Ata** que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fê. Processo nº 377663, Teresina - PI, 23 de Janeiro de 2025. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08; O presente ato só terá validade com o Selo: **AHF69439 - C5WN**. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra. Dou fê. Eu, FWS (Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 23 de Janeiro de 2025.

OFICIAL



Recebi em 23/01/2025
Notas e Registro de Imóveis 2ª Zona
Ana Carolina da Silva
Escriturante



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.332.011/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2025
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE PROMESSAS DE DEUS DO ESTADO DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *)
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
CJ BETINHO

NÚMERO
19

COMPLEMENTO
QUADRA22 SALA B

CEP
64.034-445

BAIRRO/DISTRITO
ANGELIM

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ABPROMESSADEDEUS@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 8116-1254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 10:47:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



